

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS
SOCIAIS APLICADAS COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CORDI

RESOLUÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Regulamenta o estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório e altera o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia __ de setembro de 2024,

RESOLVE:

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório do Curso de Direito previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014; pela Resolução nº 006/2022 do CONSEPE, Resolução nº 16/2023 - CONSEPE e por esta resolução de curso.

Parágrafo Único - O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, doravante denominado NPJ, é o local de realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e será orientado por esta resolução para a execução do Estágio Curricular Supervisionado, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e os editais e manuais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito faz parte do processo de ensino-aprendizagem e do aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, associando a teoria à prática, em perspectiva extensionista, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões presentes no contexto social;

II - formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e

IV - articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Graduação em Direito tem por finalidades básicas:

I - Exercitar os estagiários na aplicação dos conhecimentos teóricos, através das diversas disciplinas do Curso de Direito, proporcionando-lhes adequado preparo intelectual ao exercício profissional, inclusive de ordem ética;

II - Buscar em todas as suas variáveis a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - O estudo da ética profissional e a sua prática, a qual deve estar presente em todas as atividades vinculadas aos estágios;

IV - Desempenhar ações e prestar serviços jurídicos como atividade de extensão da UFRN à comunidade em conformidade com a legislação extensionista da UFRN.

Art. 4º - **O Estágio Supervisionado obrigatório** compreende uma carga horária de 210 duzentas e dez) horas, efetuado a partir do sétimo período de curso para os alunos do turno matutino e do 8º período para os do turno noturno, contemplando o desenvolvimento de atividades especialmente nas áreas de Direito Público, Privado e Processual, observado os artigos 2º e 3º desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, oferecido como atividade teórico-prática, será desenvolvido em sua integralidade por meio do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, não podendo as horas do estágio supervisionado não obrigatório ser utilizado para essa finalidade.

Art. 5º - **O Estágio Supervisionado não obrigatório** deverá se efetivar em organizações, de natureza pública ou privada mediante a celebração de convênio específico,

PARÁGRAFO ÚNICO - A Organização onde se efetivará o estágio será definida pelo estagiário.

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6 - Compete ao Coordenador do Estágio designar professor-orientador para os alunos regularmente inscritos no estágio supervisionado não obrigatório.

Art. 7 - A inscrição do aluno no estágio supervisionado em instituições convenientes será formalizada mediante o encaminhamento para a coordenação do curso através de formulário de cadastro de estágio preenchido, do termo de compromisso (podendo ser gerado pela coordenação), plano de atividades (se houver) definindo

as atividades a serem desenvolvidas dentro da organização na qual se efetivará o estágio.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo professor-orientador mediante relatórios semestrais, além destes ao final ou término do estágio emitir-se um novo e, se necessário, mediante inspeção *in loco*.

Art. 8 – A inscrição do aluno no estágio supervisionado obrigatório realizado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da UFRN será efetuada pela Coordenação do Curso, devendo o discente procurar o orientador acadêmico que analisará o pleito e encaminhará, por escrito, a sua concordância com a inscrição na referida atividade.

Art. 9 – O estágio supervisionado não obrigatório consiste em atividade opcional desenvolvida pelo discente em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou não com a UFRN, desde que atenda às exigências legais e acadêmicas vigentes.

§1º – O estágio não obrigatório tem como objetivo proporcionar ao estudante experiências práticas complementares à formação teórica, permitindo a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

§2º – A integralização do estágio não obrigatório ocorrerá mediante sua validação como Atividade Curricular Complementar (ACC), observadas as normas internas do curso e da Universidade.

§3º – Para fins de acompanhamento e avaliação, o discente deverá submeter, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor-orientador designado, através do SIGAA.

§4º – Ao término do estágio, o discente deverá apresentar relatório final detalhado, o qual será avaliado pelo professor-orientador.

§5º – A carga horária validada será convertida em horas de ACC conforme critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e pelas diretrizes da Comissão de ACC da Unidade Acadêmica.

§6º - As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo orientador acadêmico mediante a entrega dos relatórios descritos no manual do estágio supervisionado.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Fica criada a Coordenação de Estágio Obrigatório do Curso de Direito, subordinada administrativamente à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e vinculada à Coordenação do Curso em termos didático-pedagógicos, com as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades de estágio supervisionado do Curso de Direito, de acordo com as disposições legais e da presente Norma;

II – rever e propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado Obrigatório, a partir de SUGESTÕES DA comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;

III – manter contato com setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;

IV – manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;

V – promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;

VI – organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;

VII – encaminhar à Coordenação de Curso minutas de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;

VIII – elaborar e assinar termos de compromisso de estágio;

IX - definir o professor-orientador de cada estágio, entregando o Termo de Compromisso correspondente;

X – orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;

XI – coordenar as visitas de acompanhamento dos professores orientadores;

XII – expedir correspondências e declarações referentes a estágio;

XIII – receber dos professores-orientadores documentação comprobatória dos estágios realizados;

XIV – promover seminários dos estagiários concluintes para candidatos a estágio nos semestres subsequentes;

XV – acompanhar o cumprimento do manual de estágio supervisionado;

XVI – realizar reuniões periódicas com os professores orientadores;

XVII – elaborar relatório anual de atividades;

XVIII - manter atualizada ficha individual dos alunos, na qual registrará o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho de estágio;

XIX – exercer as demais funções inerentes à coordenação e supervisão de estágios, além daquelas que lhe foram conferidas pela Chefia do Departamento.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) designar os professores-orientadores, comunicando as designações à Coordenação do Curso.

Art. 12 - Os Professores Orientadores serão solicitados pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvido o Coordenador de Estágio, variando seu número em função dos estagiários inscritos no semestre.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13 - O estagiário deve desenvolver atividade de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso nas áreas definidas no Art. 3º, segundo o conteúdo mínimo estabelecido no manual de estágio, obedecendo

aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como o relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Art. 14 - O estagiário deve entregar os relatórios do estágio ao professor-orientador.

Art. 15 - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

I - executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;

II - manter contato com o professor orientador semanalmente, bem como, nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;

III - participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, introduzidos na programação do estágio;

IV - apresentar o relatório parcial e final ao professor orientador para a avaliação do estágio, quando efetuado em instituições convenientes;

V - apresentar os trabalhos exigidos no manual do estágio ao professor orientador para a avaliação do estágio, quando efetuado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito;

VI - executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 16 - O aluno quando realizar estágio em entidades públicas e privadas, convenientes, poderá ter um que supervisionará a elaboração do Plano de Trabalho do Estagiário, segundo estrutura básica estabelecida pela coordenação do curso, com a devida ciência e aceite do professor orientador.

§1º - O critério de aceitação do orientador externo dependerá de sua capacitação profissional teórico-prática na área de realização do estágio.

§2º - O cronograma do Plano de Trabalho do Estagiário deverá conter obrigatoriamente um período para conhecimento da instituição e da unidade de informação, um período para o desenvolvimento das atividades e um período para a elaboração do relatório parcial e final de estágio.

§3º - Ao aluno com vínculo empregatício em instituições concedentes de estágio ou na própria Universidade, fica autorizado à realização de estágio extracurricular, desde que o Plano de Trabalho do Estagiário respeite as exigências do Art. 3º e as demais condições estabelecidas na presente Norma.

Art. 17 - Quando o estágio se realizar em uma instituição conveniente o aluno deverá entregar ao professor-orientador, relatórios semestrais, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do mesmo, no primeiro ano, devidamente preenchido e assinado, para fins de controle de frequência e execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O professor orientador deverá registrar no Relatório Parcial de Estágio em instituição conveniente a data da visita de acompanhamento realizada, caso tenha esta se realizado.

Art. 18 - Quando o estágio se realizar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) a programação das atividades terá por base o plano geral de trabalho elaborado pela Coordenação do Estágio e aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 19 - São atribuições do professor orientador:

I - orientar os alunos, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;

II - acompanhar o andamento do trabalho do seu orientando;

III - levar ao conhecimento do Coordenador de Estágio, quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio.

V - exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pelo coordenador do estágio

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 20 - A avaliação das atividades de estágio será realizada no forma de componentes curriculares de estágio previstos no Projeto Pedagógico de Curso de Bacharelado em Direito e oferecidos regularmente a cada semestre, sob responsabilidade do professor a cargo do referido componente, confirme os manuais e determinações expedidos pelo NPJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório é condição obrigatória para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio e, em última instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sergio Alexandre Braga Jr.

Coordenador do Curso